



Sumário

DECRETO Nº 027/2025	2
ERRATA DA DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3



DECRETO Nº 027/2025

Regulamenta o art. 36 da Lei nº 1.286 de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, e institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, com fundamento na Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar Nº 1.286 de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECRETA**: Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 36 da Lei nº 1.286, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, e institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF). Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), adotada exclusivamente em meio digital, é a obrigação acessória que substitui a Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras, destinada ao registro, controle fiscal, cálculo e emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. § 1º. A DES-IF deverá ser gerada e transmitida eletronicamente à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados. Art. 3º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF serão efetuadas por meio de software disponibilizado pelo Município de Pinheiro, através da rede mundial de computadores, disponível no endereço eletrônico: arrecadacao@pinheiro.ma.gov.br § 1º. A transmissão da DES-IF é de responsabilidade da instituição financeira prestadora dos serviços. § 2º. O sujeito passivo da obrigação acessória deverá proceder ao cadastro da Instituição Financeira junto à Secretaria Municipal da Fazenda, informando os dados do representante local ou regional (nome completo, CPF, e-mail e telefone) ou, alternativamente, apresentar procuração. O cadastro é condição necessária para acesso à plataforma da SEMFAZ e para a habilitação ao cumprimento da obrigação prevista neste artigo. Art. 4º. A DES-IF será entregue pela matriz, agência ou estabelecimento centralizador, contendo as informações relativas a todas as agências, dependências ou estabelecimentos situados no Município de Pinheiro. Art. 5º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital e será composta dos seguintes módulos: I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN; II - Módulo Demonstrativo Contábil; III - Módulo de Informações Gerais e Comuns; IV

- Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis. § 1º O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da competência. § 2º O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, anualmente, até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente ao de referência. § 3º O Módulo de Informações Gerais e Comuns deverá ser entregue, anualmente, até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano de referência, ou sempre que houver alteração das informações. § 4º O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue anualmente, até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente, devendo ser disponibilizado ao Fisco Municipal, quando solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação. Art. 6º O conteúdo mínimo de cada módulo observará as especificações técnicas definidas em ato da Secretaria Municipal da Fazenda, contemplando, entre outros, a identificação das dependências, balancetes, demonstrativos, tabelas de tarifas e o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC. Art. 7º A instituição financeira obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados. § 1º A retificação que implique redução do ISSQN a recolher dependerá de prévio deferimento do Fisco Municipal, exceto se processada antes do vencimento do tributo. § 2º A declaração retificadora deverá ser transmitida até o último dia do mês seguinte ao prazo de entrega da original. § 3º A retificação feita fora do prazo não afasta a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária. § 4º É vedada a retificação após o início de qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionado à apuração do imposto devido. Art. 8º O valor do ISSQN escriturado e declarado na DES-IF, não pago, pago a menor ou não parcelado, será considerado confissão de dívida, constituindo o respectivo crédito tributário na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último. § 1º Valores declarados e não quitados serão inscritos em Dívida Ativa para cobrança administrativa ou judicial. § 2º O crédito constituído independe de qualquer outra providência por parte da Administração Tributária. Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo da exigência do imposto devido e da adoção das medidas administrativas cabíveis. Art. 10. Os documentos que serviram de base para a elaboração da DES-IF, bem como as declarações geradas e respectivos protocolos de entrega, deverão ser conservados pelo prazo decadencial e/ou prescricional, para pronta apresentação ao Fisco Municipal, sempre que solicitado. Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua execução, incluindo: I - especificações técnicas para a escrituração eletrônica; II - leiaute e formato da DES-IF; III



- procedimentos para emissão e guarda de documentos fiscais; IV - regras para transmissão, retificação e validação das declarações. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ANDRE COSTA SILVA**
Prefeito Municipal

ERRATA DA DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ERRATA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, torna público a retificação da DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que vinculou no dia 22/08/2025, Página 02, Vol. I, Edição 0130/2025 no D.O.M. Por isso fica determinado que ONDE SE LÊ “**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2025 - REURB-S**” LEIA-SE: “**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 - REURB-S**”



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br